CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Resolução nº 3, de 28/06/1993

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/93

Referenda Termo de Acordo celebrado entre os Municípios de Toledo e de São Pedro do Iguaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Acordo celebrado, em 7 de maio de 1993, entre os Municípios de Toledo e de São Pedro do Iguaçu, com a participação dos Sindicatos representativos dos servidores públicos municipais de Toledo, definindo a situação dos servidores lotados no antigo distrito e hoje Município de São Pedro do Iguaçu e as conseqüentes obrigações dos mencionados Municípios.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 2 de junho de 1993.

Maria Cecília Ferreira

MARIA CECÍLIA FERREIRA
RELATORA

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE.
SALA DAS SESSÕES 21 / 6 19 93

Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE.
SALA DAS SESSÕES, 28 / 6 19 93

Presidente

Promulgada

Sala das Sessões, 28 / 6 / 93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 29/93

Ao Termo de Acordo celebrado entre os Municípios de Toledo e de São Pedro do Iguaçu.

RELATORA: Vereadora Maria Cecília Ferreira.

1. RELATÓRIO

Encontra-se em apreciação, nesta Comissão, o Termo de Acordo celebrado, em 7 de maio de 1993, entre os Municípios de Toledo e de São Pedro do Iguaçu, com a participação dos Sindicatos representativos dos servidores públicos municipais de Toledo, visando a definir a situação dos servidores lotados no antigo distrito e hoje Município de São Pedro do Iguaçu.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso IX do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, a celebração de acordos é de competência privativa do Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal, conforme dispõe o inciso XII do artigo 17 da LOM, resolver definitivamente sobre o assunto.

O mencionado Acordo é resultado de negociações mantidas entre os Municípios de Toledo e de São Pedro do Iguaçu, contendo o documento as assinaturas dos respectivos Prefeitos Municipais e Assessores Jurídicos, bem como das Presidências e do Assessor Jurídico dos mencionados Sindicatos e, ainda, do Advogado Roldão Fazzolari.

Isto posto, submetemos à apreciação dos demais integrantes desta Comissão o projeto de resolução anexo, referendando o presente Termo de Acordo.

.....

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação acompanha o Voto da Relatora e submete à deliberação do Plenário da Câmara o projeto de resolução por ela apresentado, parte integrante deste Parecer.

Sala das Comissões, em 2 de junho de 1993.

MARIA CECÍLIA FERREIRA
RELATORA

ALDENI DE ARAÚJO

BELOIR JOÃO ROTTA

LÉO INÁCIO ANSCHAU

LUIZ CLÁUDIO HOFFMANN

MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

OF. Nº 476/93 Toledo, 26 de maio de 1993

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL
Em 31/5/93
Encarregado

EXMº SR.
LÚCIO DE MARCHI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

Assunto: Encaminha Acordo - Autos nº 44/93.

SENHOR PRESIDENTE:

Com a elevação do Distrito de São Pedro do Iguaçu a Município e sua respectiva instalação, em 1º de janeiro de 1993, iniciou-se a polêmica sobre a sucessão municipal com relação aos servidores e bens lotados no território daquele novo Município.

Considerando a divergência de interpretação da legislação pertinente ao assunto - pouca e pobre -, o Município de Toledo propôs Ação Cautelar Inominada, com o fim de esclarecer a controvérsia, bem como para resguardar a responsabilidade dos agentes da administração municipal.

Destacamos que situação idêntica a esta não enfrentaram apenas os Municípios de Toledo e São Pedro do Iguaçu, mas todos aqueles que tiveram territórios desmembrados para a criação de novos municípios.

Prova disso, é um artigo publicado pelo Professor de Direito Constitucional e Vice-Diretor da Faculdade de Direito da UFPR, mestre e doutor em Direito, Dr. Clèmerson Merlin Clève, publicado no Jornal "O ESTADO DO PARANÁ", de 07.02.93, pág. 9, bem como a Ação Cautelar Inominada proposta pelo Município de Toledo, que foi procurada por quase uma dezena de Municípios com problema idêntico.

Embora houvesse uma sentença favorável, em primeira instância, ao Município de Toledo, é fato público e notório a morosidade da tramitação, até a última instância, de uma causa desta natureza.

Por outro lado, além dos interesses dos dois Municípios envolvidos, havia quase uma centena de servidores que dependiam da solução da controvérsia, dentro do menor prazo possível.

Em decorrência disso, também, passaram a ter interesse e legitimidade para o deslinde da questão o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO e o SINDICATO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE TOLEDO, representando os servidores, passando a participar do processo e das reuniões na esfera administrativa.

Diante de tudo isso e depois de várias reuniões, concluiu-se pela realização do Acordo que, em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Toledo, combinado com o inciso XIII de seu artigo 17, ora submetemos à apreciação desse soberano Legislativo, o qual entendemos atender os interesses de todas as partes envolvidas.

Sem mais para o momento, apresentamos-lhe os protestos de nosso respeito e consideração.

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. _____
3. _____

Sala das Sessões, 31 / 5 / 93

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: 31 / 05 / 93

Relator: Maria Cecília Ferreira

Sala das Comissões: 02 / 06 / 93

Maria Cecília Ferreira
Presidente da Comissão

MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

MUNICÍPIO DE TOLEDO e **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**, já qualificados nos autos nº 44/93 de AÇÃO DECLARATÓRIA, por seus procuradores, infrafirmados, e, com a intervenção do **SINDICATO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO E SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO**, na condição de substituto processual, representando e assistindo os servidores, por seus procuradores e presidentes, VEM à presença de Vossa Excelência, com todo respeito, dizer que houve composição entre as partes, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente acordo fica condicionado à aprovação das Câmaras Municipais de São Pedro do Iguaçu, de Toledo e do Ministério Público, ficando portanto este ato (acordo) condicionado o evento futuro e incerto nos termos do artigo 114 do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA

Considerando que o objeto da lide é definir onde ficarão com vínculo empregatício os servidores que prestaram serviço no antigo distrito e hoje Município de São Pedro do Iguaçu, as partes convencionam que continuam a pertencer ao quadro de Servidores do Município de Toledo os seguintes servidores:

- LUCIANA GRESPAN
- MARIA APARECIDA ALCÂNTARA MAIA
- FÁTIMA CORREA MACHADO
- ERMÍNIA MARIA GONÇALVES MACHIAVELLI
- NEIDE STEFFEN MARCHETTI
- SELMA FRANÇA RODRIGUES CALIMAN
- SIRLEI ROSS
- VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA
- DEISE MIRIAM VELASQUES INÁCIO
- IMAIR CARVALHO FRANCISCO
- TEREZA FALKOWSKI DE MATTOS
- SEBASTIÃO DOS SANTOS
- MARIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS
- INÊS EVANGELISTA DA SILVA
- RONALDO BARBOS DO ESPÍRITO SANTO
- EURIDES MIRANDA SALVADOR
- NOEMIA ELSA WEGNER HAEHNER
- HELGA BOSSA
- JANIRA THEREZINHA BORGES CORREIA
- CECÍLIA DUDAR
- NAIR MARIA SANT'ANNA DE CASTRO
- PORCÍLIA GONZAGA NEVES
- ALZELITA ROSA DE OLIVEIRA POLIDO
- TERESINHA DANTAS
- VANDERCI LICHTHENTHALER HEISS
- SANDRO DE CAMPOS
- SÉRGIO DE SOUZA FREIRE
- CIBILA ELENA PROLO
- LUZIA PEREIRA
- VANDA APARECIDA NUNES

Os demais servidores, a seguir nominados, passarão a pertencer ao Município de São Pedro do Iguaçu:

- ADONELY JOSÉ SANTANA
- ALBERTINO NELSON CHECHELESK
- ALVINA DUTRA DE OLIVEIRA
- ALMA MARIA SCOLARI
- AMADEUS VICENTE DOS SANTOS
- ANA TONIAL SECCO
- ANALDINA MARQUES DE MORAES FREITAS
- ANGELINA VEIGA DOS SANTOS
- ANTONIO GOMES DA SILVA
- ANTONIO LUCAS ALVES
- BENEDITO FERREIRA CONDÉ
- CASSIANO JOSÉ DE OLIVEIRA
- CELIA REGINA DE OLIVEIRA PEREIRA

MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

- CLAIR DE LACERDA LOPES
- CLAUDINO PEREIRA DE SOUZA
- CLEONICE ALVES
- COSME AUGUSTO DIAS
- DARY AFFONSO MARCONATTO
- DIANÊS FÁTIMA GAMBIN
- ELENIR ISABEL KAFER
- ELIZABETH APARECIDA RIBEIRO
- ELIZABETH JANONI HEISS
- EMÍLIA ALVES
- GENI VICENTE CALIXTO SINTRA
- GENY CAETANO
- GERCY JOSÉ DE PAULA
- HELENA BARICHELLO LOCATELLI
- HOMERO ANTONIO ZANDONAI
- ILDA BONJOUR CAETANO
- INÊS TEREZINHA DELGADO
- IRANI FERREIRA SANCHES
- ISABEL APARECIDA JOSÉ
- ISAURA ALVES MARTINS
- IVONEIDA MARIA KUHN LOCATELLI
- IZABEL TOMÁZ DA CUNHA
- JACINTA RAMOS PEREIRA
- JAINA MARIA GALLINA
- JUREMA MARIA MOREIRA
- JUVENIL ROQUE DA SILVA
- LAURA CONDI
- LAURA DE LOURDES DE OLIVEIRA
- LUCILLA WILLE ANTES
- LURDES SACHSER AGNES
- LUZIA MELATO ALVES
- LUZINEI ALVES DE MATOS BASTOS
- MÁRCIA SONAE KAJYAWA
- MARIA BATISTA DE MIRANDA
- MARIA CLEUZA DOS SANTOS DE SOTTI
- MARIA COELLI
- MARIA DA SILVA
- MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
- MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS
- MARIA MADALENA DOS SANTOS
- MARIA NILDA GAZZOLA
- MARIA PEREIRA DE PÁDUA
- MARIA ROSA DOS SANTOS FERREIRA
- MARIA SOARES CONTE
- MARIA TEREZA DE CAMPOS
- MARIA TEREZINHA PUELHER RASBOLT
- MARIA XAVIER
- MARILENE SANTOS DE SOUZA
- MERCEDES DIAS LIMA
- MILSON MANOEL PIRES
- NAIR ALVES DE OLIVEIRA

- NAIR DIAS DA SILVA
- NAZIRA RAMOS PEREIRA
- NEIDE VEIGA SOARES MELO
- NEUSA CÂNDIDO DA SILVA
- NEUZA VIEIRA MORAIS
- SANDRA MARCIA NEVES
- SEBASTIÃO FEREIRA FILHO
- SENIRA MARQUES PUELHER
- SEVERINA MARIA SANTIAGO
- SIRLEI ZORZI
- TEODOMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
- TEREZINHA DIANA PEREIRA
- TEREZINHA ZANELATTO MASSOCHIM
- VILNER MIRANDA RITTER

CLÁUSULA TERCEIRA

Todos os servidores que passarão a pertencer, por este acordo, ao Município de São Pedro do Iguaçu que possuem a garantia da estabilidade no serviço público, permanecerão com a estabilidade no novo Município.

CLÁUSULA QUARTA

Os servidores nominados, que passarão por este acordo a pertencer ao Município de São Pedro do Iguaçu aceitam a política salarial estabelecida pela Lei Municipal nº 005/93 daquele Município, acrescidos dos adicionais de tempo de serviço adquiridos junto ao Município de Toledo, exceto os que não subscreveram os termos de concordância dos Sindicatos, que passam a fazer parte integrante desta composição.

CLÁUSULA QUINTA

O Município de Toledo responderá em relação aos servidores nominados no presente acordo, no tocante a todos os direitos adquiridos até 31 de dezembro de 1992, com exceção do previsto na cláusula seguinte:

CLÁUSULA SEXTA

Os servidores que passarão a pertencer ao Município de São Pedro do Iguaçu que tem férias vencidas, quer integral ou proporcionalmente, os mesmos gozarão ou receberão do novo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os servidores que permanecerão no Município de São Pedro do Iguaçu se sujeitarão ao regime estabelecido pela Lei nº 004/93 daquele Município que é o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

CLÁUSULA OITAVA

O pagamento de todos os direitos dos servidores que passarão, por este acordo a pertencer ao Município de São Pedro do Iguaçu é de responsabilidade exclusiva do novo Município, a partir de 1º de janeiro de 1993, inclusive 1/3 sobre as férias que deveriam ter sido pagas em janeiro deste ano e que serão pagas com base na Lei nº 005/93, e, aqueles que trabalharam em São Pedro do Iguaçu e passarão para o Município de Toledo, este pagará a partir do mês maio de 1993.

CLÁUSULA NONA

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo e o Sindicato dos Servidores da Secretaria Municipal da Educação de Toledo passam a integrar o presente acordo na condição de substituto processual,, nos termos do artigo, 8º inciso III da Constituição Federal referendando as decisões deste acordo na questão salarial nos termos do artigo 7º inciso VI da Constituição Federal, excluindo-se, entretanto, os referidos efeitos quanto aos servidores que não autorizaram expressamente os sindicatos nas relações anexadas ao presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Diante da presente composição, o Município de São Pedro do Iguaçu, com anuência do Município de Toledo, desiste do recurso interposto nos autos 21/93, apenso aos autos 44/93.

O P E D I D O

Diante do acima convencionado as partes requerem a Vossa Excelência o seguinte:

MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

a) que receba o presente acordo, aguardando a manifestação das respectivas Câmaras de Vereadores, e do Ministério Público, este nos termos do artigo 82, inciso III do CPC, para posterior homologação;

b) após homologação do presente acordo, que seja também homologada a desistência de recurso, dos autos 21/93;

c) requer-se também a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC;

d) custas processuais " pro rata " entre os municípios,

e) cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos.

Toledo, 07 de maio de 1993.

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JOSÉ MENDES DE SOUZA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

JOÃO CARLOS POLETTO
ASSESSOR JURÍDICO

JOSÉ GERALDO CÂNDIDO
ASSESSOR JURÍDICO

CLARA MARIA SCHOFFEN
SIND. DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ELIZABETE GANANCIN
SIND. DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO

PAULO HENRIQUE RODER
ASSESSOR JURÍDICO DOS SINDICATOS

ROLDÃO FAZZOLARI
ADVOGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 3, de 28 de junho de 1993

Referenda termo de acordo celebrado entre os Municípios de Toledo e de São Pedro do Iguaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

***Art. 1º** - Fica referendado o Termo de Acordo celebrado, em 7 de maio de 1993, entre os Municípios de Toledo e de São Pedro do Iguaçu, com a participação dos Sindicatos representativos dos servidores públicos municipais de Toledo, definindo a situação dos servidores lotados no antigo distrito e hoje Município de São Pedro do Iguaçu e as conseqüentes obrigações dos mencionados Municípios.*

***Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 28 de junho de 1993

LÚCIO DE MARCHI
Presidente da Câmara Municipal

LÉO INÁCIO ANSCHAU
Primeiro Secretário